



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

LIDO
Em 12/12/02
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para o Projeto de Lei Complementar nº 1606/2002
seguida à CAF e CCJ. (Autor: Deputado Gim Argello)

Em, 21/03/02

Altera a Lei Complementar nº 17, de 28 de Janeiro de 1997

Estelita Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Art. 1º Os artigos 21, 25 e 30 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A Zona Urbana de Uso Controlado é aquela de uso predominantemente habitacional, de baixa densidade, sujeita a critérios específicos de ocupação, na qual se desestimulará a expansão do uso urbano em razão, principalmente, de restrições ambientais.

§ 2º - A Zona Urbana de Uso Controlado compreende a região do Taquari, os núcleos urbanos de São Sebastião e Brazlândia, as áreas de concentrações urbanas no Vale do Rio São Bartolomeu, os núcleos urbanos do Vale do Amanhecer, os núcleos urbanos isolados da Fazenda Sálvia, as comunidades da região da Fercal existentes ao longo da DF-150, os condomínios da região da Fazenda Sálvia e Fazenda Sarandi ao longo da DF-003, a comunidade denominada Vila Basevi, localizada na Fazenda Contagem de São João e as antigas Agrovilas dos Combinados Agrourbanos I e II – CAUB I e II.”

“Art. 25 A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido.

§ 1º A Zona Rural de Uso Controlado se divide em:

I - Zona Rural de Uso Controlado I, que compreende parte do Vale do Rio São Bartolomeu e o Núcleo Rural do Lago Oeste localizado nas Fazendas Contagem de São João, Palma, Rodeador, Buraco, Sobradinho/Paranozinho e Sítio do Mato, nas respectivas Áreas de Proteção Ambiental;

II – Zona Rural de Uso Controlado II, que compreende parte do Vale do Rio Maranhão, ao norte do Distrito Federal;

§ 2º Na Zona Rural de Uso Controlado:

IV – No Núcleo Rural do Lago Oeste poderá ser permitido, além o uso agropecuário, a instalação de pequenos comércios e chácaras de lazer, observado o parcelamento mínimo de 2 (dois) hectares por gleba.”

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
P.L.C. n.º 1606/02
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

“Art. 30 As áreas de Projeção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

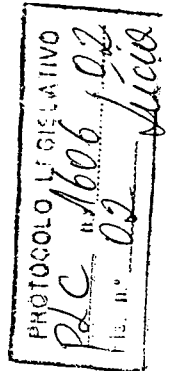
§ 1º Nas Áreas definidas neste artigo e delimitadas no Macrozoneamento será:

I – vedado o parcelamento de solo urbano e rural à exceção dos parcelamentos regulares já existentes, e dos parcelamentos denominados comunidade Vila Basevi e Núcleo Rural do Lago Oeste, ou com projetos registrados em cartório nas bacias das captações do Ribeirão Contagem, Ribeirão Mestre D’Armas, Córrego Quinze, Córrego Currais, Ribeirão Alagado, Córrego Ponte de Terra, Ribeirão Cachoeirinha e Ribeirão do Gama;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

uy





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 17 de 28/01/97, visando regularizar situações de fato das regiões com incidência de condomínios e núcleos urbanos em áreas rurais, bem como, no caso específico do Núcleo Rural do Lago Oeste, regularizando os parcelamentos de 2,0 ha, totalmente implantados na região.

Ressaltamos, que o projeto irá beneficiar milhares de famílias e produtores rurais, dando melhores condições de moradia e de fomento à agropecuária.

Portanto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

